

## PARECER UNATRI/SEFAZ N° 750/2008

- ASSUNTO: ICMS. Remessa com Fim Específico de Exportação. Não Incidência. Termo de Acordo de Regime Especial. Decreto n° 12.677, de 11/07/2007.
- CONCLUSÃO: Os CFOP's indicados para as exportações da consulente poderão ser 7.102 e 7.106; as notas fiscais para as operações de exportação deverão ser emitidas do talonário em uso autorizado pelo Estado do Rio de Janeiro; a Cláusula Segunda do termo de acordo do qual a consulente é signatária, prevê o cumprimento de obrigação acessória; e, a apresentação das informações deverá ser feita à UNIFIS, podendo ser utilizado o modelo adotado pela empresa.

XXXX, signatária do Termo de Acordo n° 9/2008, referente ao Regime Especial n° 96/2008, de 16/09/2008, para aquisição junto a contribuintes do ICMS no Estado do Piauí de mercadorias sem incidência de ICMS na modalidade “fim específico de exportação”, formula consulta relacionada aos procedimentos que deverá adotar com vistas ao cumprimento dos termos do regime especial do qual é beneficiário.

Seu primeiro questionamento está relacionado ao CFOP e a Natureza da Operação que deverá utilizar na emissão de sua nota fiscal para exportação. Informa que utiliza normalmente o CFOP 7106 e indica como natureza “Venda Exportação”.

O Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP<sup>1</sup> a ser utilizado nas operações de exportação para o exterior, nos casos previstos no regime especial mencionado, poderá ser:

### **7.102 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.**

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa.

### **7.106 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar.**

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

No segundo questionamento indaga se precisa dispor de um talonário de bloco fiscal com a inscrição estadual do Piauí, ou se é possível emitir notas fiscais de seu talonário com inscrição estadual do Rio de Janeiro.

Neste caso, convém lembrar que a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí não autorizará à consulente a confecção de notas fiscais, mesmo tendo concedido inscrição estadual, visto que tal cadastramento tem por objetivo apenas viabilizar a concessão do regime

<sup>1</sup> ANEXO XXIV-A, art. 17, inciso I, alínea “J” do Decreto n° 9.740/97.

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 750/2008**

especial. Desse modo informamos que as notas fiscais a serem emitidas nas operações de exportação serão do talonário em uso autorizado pelo Estado do Rio de Janeiro.

O terceiro questionamento diz respeito a exigência, por parte do Estado do Piauí, do cumprimento de obrigação acessória.

Com efeito, a Cláusula Segunda do termo de acordo do qual a consulente é signatária, prevê o cumprimento de obrigação acessória conforme a seguir transcrito:

**“TERMO DE ACORDO Nº 9/2008  
Regime Especial nº 96/2008**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A **BENEFICIÁRIA** do presente Regime Especial fica obrigada a encaminhar mensalmente, diretamente à Unidade de Fiscalização/UNIFIS relatório, em meio eletrônico, padrão Excel, contendo, no mínimo, a relação das operações realizadas a cada período de apuração na forma do RE-Registro de Exportação, acompanhado de relação das aquisições das mercadorias junto aos contribuintes/produtores piauienses (**EMPRESA LOCAL**): (Nome do produtor/contribuinte, nº da Nota Fiscal de Produtor, nº da Nota Fiscal de entrada na empresa exportadora, data e quantidade comercializada).”

Finalmente, questiona se a Secretaria da Fazenda dispõe de modelo padrão Excel para o envio das operações realizadas a cada período de apuração ou se poderá enviar conforme padrão da empresa, e à UNATRI.

Conforme consta da cláusula segunda, acima transcrita, o setor da SEFAZ/PI a quem deve ser direcionado o relatório em meio eletrônico, padrão Excel, é a Unidade de Fiscalização – UNIFIS, não havendo previsão de envio à UNATRI.

Por outro lado, o Decreto nº 12.677, de 11/07/2007, que disciplinou a concessão do regime especial mediante termo de acordo, criando em seu art. 4º a obrigatoriedade de envio das informações realizadas a cada período de apuração, não previu modelo específico para apresentação das informações, razão pela qual entendemos que poderá ser utilizado o modelo adotado pela empresa.

É o parecer. À consideração superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2008.

**EDIVALDO DE JESUS SOUSA**  
**Auditor Fiscal – Mat. 002240-3**

De acordo com o Parecer.  
Cientifique-se à interessada.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PARECER UNATRI/SEFAZ N° 750/2008**

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

**Diretor UNATRI**